



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº. 039/2021/GAB/PJM/PMC

Caracol/MS, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Magaly da Silva Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS e dignos pares

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 010/2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Caracol/MS e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2022. Tais metas que visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Administração
CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Exercício 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88/2018, ANEXO III

1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A) PRAZO: até o dia 31 de janeiro do Ano subsequente via e-Contas ao TCE/MS; e PRAZO: até 30 de abril do ano corrente ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e votação.

B) DOCUMENTOS:

1. Mensagem;
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I);
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48);
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º);
5. Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);
6. Anexo 2 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);
7. Anexo 3 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);
8. Anexo 4 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 5 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
10. Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN);
11. Anexo 7 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

12. Anexo 8 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

13. Anexo 1 - ARF - Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Caracol/MS e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2022. Tais metas que visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o início de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Caracol com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

São estas em síntese as justificativas, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, e dá outras providências.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caracol para o exercício financeiro de 2022, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei anexos de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento Programa de 2022, de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas nos Anexos, desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço corrente de julho do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até de 30 de Agosto de 2021, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [201](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º. Para o efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º. Os grupos de Despesa a que se refere o Inciso III, deste artigo são os seguintes:

I Pessoal e Encargos Sociais;

II Juros e Encargos da Dívida;

III Outras Despesas Correntes;

IV Investimentos

V Inversões Financeiras;

VI Amortização da Dívida;

§ 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 5º. Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º. As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2022 serão classificadas de acordo com o ato legal instituído pelo Tribunal de Contas.

§ 7º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I Mensagem;

II Projeto de Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

III Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com Resolução TC/MS nº. 88/2018.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 em conjunto com Arts. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência no mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. No Orçamento Programa para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - Será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I a assunção de dívidas;
- II o reconhecimento de dívidas;
- III a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até décimo dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município para atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em observância ao disposto no Art. 166, § 3º, Inciso III, Alínea "a", da CF/88.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada Semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedada:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá que ser eliminado no segundo semestre, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

§ 1º. No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39. Se verificado, ao final do primeiro semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º. Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarão a atender as diretrizes e metas constantes desta Lei.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal ressalvado os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 43. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 47. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 48. Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 49. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 50. As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 51. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 15 de abril de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

**COMPROVAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO DOS PODERES
MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA
ELABORAÇÃO DA LDO 2021 “ART
48, LC 101/2000”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

**RELATÓRIO CONTENDO AS
METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA
NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165,
INC. II, § 2º)**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 - Manutenção da Câmara	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Aquisição de equipamentos; Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
01.02 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado. Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.
02.02 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré- Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.03 - Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; Programa de Psicomotricidade; Assistência ao Educando; Educação Especial; Educação Tecnológica; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Salário Educação; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.04 - Educação de Jovens e Adultos -EJA	Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores

	de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.05 - Educação Indígena	promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Alimentação Escolar	manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.07 - Quadras de Esportes	construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.08 - Formação Continuada	assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.10 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 - Convênios com Entidades	apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais à comunidade.
02.12 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<p>Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:</p> <p>Construção da biblioteca pública e acervo histórico.</p> <p>Painéis de memória;</p> <p>Projetos didáticos dos setores;</p> <p>Salões de arte e mostras;</p> <p>Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;</p> <p>Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...</p> <p>Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Rodeios, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.</p>
02.13 - Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.14 - Auxílio a Estudante	Manutenção de transporte para os universitários residente em Caracol, cursando universidade em outro município.

02.15 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	> Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.16 - Inclusão digital	> Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede
02.17 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	> Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município
03 - SAUDE PUBLICA	
03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 - Manutenção da farmácia básica;	Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa cu em projetos específicos;
03.04 - Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	Criar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos; Melhorar a saúde, através de cuidados voltados para a família;
03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	
03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à

03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.

03.12 - Programas Prioritários

03.13 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.

03.14 - Aquisição de gabinete odontológico móvel.

03.15 - Aquisição de uma UTI - móvel

03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena

03.17 - Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde

04 - ESPORTE E LAZER

04.1 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa

04.2 - Realização e participação de eventos > esportivos

Comunidade Indígena.

> Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;

> Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

> Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população

Aquisição de gabinete odontológico móvel.

> Aquisição de uma UTI - móvel

> Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena

> Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde

>

> Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.

Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.

> Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.

> Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal.

> Manter e aperfeiçoar os jogos municipais Criar

> Eventos de Lazer Durante o Ano Todo

> Basquetebol-participação de Campeonatos

> Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul Futsal

> Copa d Juventude-Copa o Diário e Campeonato

> Estaduais Campeonato Municipal de Futebol

>

<p>04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p> <p>04.04 - Contratação de profissionais</p> <p>04.05 - Readequação do campo de areia de voleibol</p> <p>04.06 - Construção de 2 choupanas</p> <p>04.07 - Construção do campo de futebol suíço</p> <p>04.08 - Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários. > Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. > Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes > Readequação do campo de areia de voleibol > Construção de 2 choupanas > Construção do campo de futebol suíço > Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
<p>05- ASSISTENCIA SOCIAL</p>	
<p>05.01 - Programas e Projetos Sociais</p> <p>05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas</p> <p>05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania</p> <p>05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos</p> <p>05.05 - Ações Comunitária</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referencia de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. > Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas. > Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Programa Mãe Gestante, Pró-Jovem, SCFV, Patrulha Mirim, PETI, APAE, PAIF e outros) > Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; Construção de Centro de Integração > Realização de convênios com entidades filantrópicas > Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização

05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional

05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.

05.08 - Reciclagem e treinamento dos servidores

05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social

05.10 - Programa de combate a Desnutrição infantil Indígena.

05.11 - Programa de apoio ao Cidadão

05.12 - Implantação do CREAS

06 - DESENVOLVIMENTO URBANO

06.1 - Infraestrutura Urbana

popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.

- > Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na párea de assistência social de proteção sócio educacional.
- > Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.
- > Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.
- > Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
- > Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.
- > Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
- > Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Óculos, Matérias de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebe, Fraldas Geriátricas, Emissão de Documentos), doações de ovos de páscoa e peixes.

- > Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:
 - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
 - Execução de serviços de sinalização urbana;
 - Meio-fio.

06.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos

- > Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.

<p>06.03 - Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas Vicinais</p> <p>06.04 - Limpeza Urbana</p> <p>06.05 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p> <p>06.06 - Iluminação Pública</p> <p>06.07 - Cemitério Municipal, e casa mortuária.</p> <p>06.08 - Aquisição de um caminhão para coleta de lixo</p> <p>06.09 - Implantação de sistema de esgoto sanitário;</p> <p>06.10 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água;</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município; > Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário. > Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização; > Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural. > Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais. > Aquisição de um caminhão para coleta de lixo > Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS; > Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
<p>07 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</p>	
<p>07.01 - Incremento de produtividade agrícola</p> <p>07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p> <p>07.03 - Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no municipio.</p> <p>07.04 - Apoio ao Emprego</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; > Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; > Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas. > Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio; > Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.

07.05 - Aquisição de um veículo	<p>Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.</p> <p>Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda</p> <p>Aquisição de um veículo</p>
---------------------------------	--

08 - MEIO AMBIENTE

08.01 - Preservação Ambiental	<p>Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do ambiente no meio urbano e rural, tais como:</p> <p>Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;</p> <p>Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); ■ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ■ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); ■ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; ■ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; ■ Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ■ Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; <p>Preservação e recuperação:</p> <p>Reflorestamento;</p> <p>Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recuperação de fundo de vale e encostas; <p>Curvas de níveis em áreas degradadas;</p> <p>Paisagismo urbano;</p> <p>Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes;</p>
08-02 - Instalação do Horto Florestal/Viveiro	

09 - OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 - Infraestrutura Rural

- > Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;
- > Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.

09.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos

- > Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.

10 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;

10.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente;

10.03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;

10.04 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;

10.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade iscal.

10.06 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

- > Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
- > Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
- > Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
- > Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
- > Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
- > Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

11 - FINANÇAS

<p>11.01 - Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p>	<p>> Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;</p>
<p>11.02 - Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p>	<p>> Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;</p>
<p>11.03 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p>	<p>> Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de</p>
<p>11.04 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p>	<p>sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;</p> <p>> Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</p>
<p>11.05 - Fiscalização do Município</p>	<p>> Implantar o Plano Diretor no Município;</p> <p>> Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</p> <p>> Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</p> <p>> Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</p> <p>> Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;</p> <p>> Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;</p>

Caracol/MS, 15 de abril de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 1 - AMF - Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



Entidades Selecionadas: PREF // FMS // FMIS // FMAS // FMDCA // CAMARA // FUNDEB // FMHIS // FMMA

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO LDO - Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Metas Anuais Ano de 2022

LC nº 101/2000, Art. 4º § 1º e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

G1 – ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.000.000,00	36.450.839,32	0,02	0,00	40.500.000,00	37.265.151,90	0,02	0,00	43.500.000,00	38.393.797,15	0,02	0,00
Receitas Primárias (I)	37.908.000,00	36.362.589,90	0,02	0,00	40.408.000,00	37.180.500,19	0,02	0,00	43.408.000,00	38.312.596,46	0,02	0,00
Receitas Primárias Correntes	34.408.000,00	33.005.275,76	0,02	0,00	36.908.000,00	33.960.054,97	0,02	0,00	39.908.000,00	35.223.440,37	0,02	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.459.000,00	2.358.752,99	0,00	0,00	2.850.000,00	2.622.362,54	0,00	0,00	3.500.000,00	3.089.156,09	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.908.000,00	30.607.194,24	0,02	0,00	34.008.000,00	31.291.686,07	0,02	0,00	36.348.000,00	32.081.327,32	0,02	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	41.000,00	39.328,53	0,00	0,00	50.000,00	46.006,36	0,00	0,00	60.000,00	52.956,96	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.357.314,14	0,00	0,00	3.500.000,00	3.220.445,22	0,00	0,00	3.500.000,00	3.089.156,09	0,00	0,00
Despesa Total	38.000.000,00	36.450.839,32	0,02	0,00	40.500.000,00	37.265.151,90	0,02	0,00	43.500.000,00	38.393.797,15	0,02	0,00
Despesas Primárias (II)	38.240.000,00	36.681.055,14	0,01	0,00	40.880.000,00	37.614.800,23	0,01	0,00	44.035.000,00	38.865.996,69	0,01	0,00
Despesas Primárias Correntes	30.940.000,00	29.678.657,07	0,01	0,00	33.380.000,00	30.713.846,18	0,01	0,00	36.235.000,00	31.981.591,70	0,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.940.000,00	17.208.633,09	0,01	0,00	19.880.000,00	18.292.128,88	0,01	0,00	21.535.000,00	19.007.136,12	0,01	0,00
Outras Despesas Correntes	13.000.000,00	12.470.023,98	0,00	0,00	13.500.000,00	12.421.717,30	0,00	0,00	14.700.000,00	12.974.455,58	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.755.395,68	0,00	0,00	6.000.000,00	5.520.763,24	0,00	0,00	6.000.000,00	5.295.696,15	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.300.000,00	1.247.002,39	0,00	0,00	1.500.000,00	1.380.190,81	0,00	0,00	1.800.000,00	1.588.708,84	0,00	0,00
Resultado Primário (111) = (I - II)	-332.000,00	-318.465,24	0,01	0,00	-472.000,00	-434.300,04	0,01	0,00	-627.000,00	-553.400,23	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	40.000,00	38.369,30	0,00	0,00	40.000,00	36.805,08	0,00	0,00	40.000,00	35.304,64	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	91.000,00	87.290,16	0,00	0,00	91.000,00	83.731,57	0,00	0,00	91.000,00	80.318,05	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-383.000,00	-367.386,10	0,01	0,00	-523.000,00	-481.226,53	0,01	0,00	-678.000,00	-598.413,64	0,01	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.100.000,00	7.769.784,17	0,00	0,00	7.700.000,00	7.084.979,49	0,00	0,00	7.100.000,00	6.266.573,78	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.100.000,00	4.892.086,33	0,00	0,00	4.700.000,00	4.324.597,87	0,00	0,00	4.100.000,00	3.618.725,70	0,00	0,00



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Metas Anuais Ano de 2022

LC n° 101/2000, Art. 4° § 1° e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução n° 88, de 03/10/2018.

G1 - ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
 CONTADOR CRC/MS 013198/O-1

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO
Impresso em: 30/04/2021

Nome do Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ:	ORIGEM
Numero do Processo: 16/2021	DATA 30/04/2021 10:02:06	PROTOCOLO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Descrição:

OFÍCIO Nº 039/2021/GAB/PJM/PMC - PROJETO DE LEI 010/2021

Observações

Responsável: ROSICLEIA LEITE ACOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 2 - AMF - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 2 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Ano de 2022

LC nº 101/2000, Art 4º § 2º, I, e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

G1 - ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.500.000,00	0,02	155,36	35.633.460,65	0,03	175,75	4.133.460,65	11,60
Receitas Primárias (I)	31.405.000,00	0,02	154,87	35.615.522,00	0,02	175,64	4.210.522,00	11,82
Despesa Total	31.500.000,00	0,02	155,36	38.081.288,89	0,03	187,82	6.581.288,89	17,28
Despesas Primárias (II)	30.830.000,00	0,01	152,03	37.483.374,50	0,01	184,86	6.653.374,50	17,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	575.000,00	0,01	2,84	-1.867.852,50	0,01	-9,22	-2.442.852,50	130,78
Resultado Nominal	573.137,10	0,01	2,83	-1.869.715,40	0,01	-9,23	-2.442.852,50	130,65
Dívida Pública Consolidada	9.267.792,58	0,00	45,71	9.267.792,58	0,00	45,71	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.218.281,99	0,00	30,66	6.218.281,99	0,00	30,66	0,00	0,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
 CONTADOR CRC/MS 013198/O-1

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 3 - AMF - Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 3 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Ano de 2022

LC n° 101/2000, Art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução n° 88, de 03/10/2018.

G1 - ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.815.063,73	31.500.000,00	9,32	33.700.000,00	6,98	38.000.000,00	12,76	40.500.000,00	6,58	43.500.000,00	7,41	
Receitas Primárias (I)	28.526.133,02	31.405.000,00	10,09	33.608.000,00	7,01	37.908.000,00	12,79	40.408.000,00	6,59	43.408.000,00	7,42	
Despesa Total	29.494.135,98	31.500.000,00	6,80	33.700.000,00	6,98	38.000.000,00	12,76	40.500.000,00	6,58	43.500.000,00	7,41	
Despesas Primárias (II)	28.925.451,56	30.830.000,00	6,58	33.750.000,00	9,47	38.240.000,00	13,30	40.880.000,00	6,90	44.035.000,00	7,72	
Resultado Primário (111) = (I-II)	-399.318,54	575.000,00	244,00	-142.000,00	-124,70	-332.000,00	-133,80	-472.000,00	-42,17	-627.000,00	-32,84	
Resultado Nominal	-443.158,51	573.137,10	229,33	-208.000,00	-136,29	-383.000,00	-84,13	-523.000,00	-36,55	-678.000,00	-29,64	
Dívida Pública Consolidada	10.713.135,05	9.267.792,58	-13,49	8.700.000,00	-6,13	8.100.000,00	-6,90	7.700.000,00	-4,94	7.100.000,00	-7,79	
Dívida Consolidada Líquida	7.544.479,46	6.218.281,99	-17,58	5.700.000,00	-8,33	5.100.000,00	-10,53	4.700.000,00	-7,84	4.100.000,00	-12,77	

G2 - ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	31.091.453,76	32.681.250,00	5,11	33.700.000,00	6,98	36.450.839,32	12,76	37.265.151,90	6,58	38.393.797,15	7,41	
Receitas Primárias (I)	30.779.697,51	32.582.687,50	5,86	33.608.000,00	7,01	36.362.589,90	12,79	37.180.500,18	6,59	38.312.596,45	7,42	
Despesa Total	31.824.172,72	32.681.250,00	2,69	33.700.000,00	6,98	36.450.839,32	12,76	37.265.151,90	6,58	38.393.797,15	7,41	
Despesas Primárias (II)	31.210.562,20	31.986.125,00	2,48	33.750.000,00	9,47	36.681.055,14	13,30	37.614.800,23	6,90	38.865.996,69	7,72	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-430.864,69	596.562,50	238,46	-142.000,00	-124,70	-318.465,24	-133,80	-434.300,05	-42,17	-553.400,24	-32,84	
Resultado Nominal	-478.168,02	594.629,74	224,36	-208.000,00	-136,29	-367.386,10	-84,13	-481.226,54	-36,55	-598.413,65	-29,64	
Dívida Pública Consolidada	11.559.472,71	9.615.334,80	-16,82	8.700.000,00	-6,13	7.769.784,17	-6,90	7.084.979,49	-4,94	6.266.573,78	-7,79	
Dívida Consolidada Líquida	8.140.493,33	6.451.467,56	-20,75	5.700.000,00	-8,33	4.892.086,33	-10,53	4.324.597,87	-7,84	3.618.725,70	-12,77	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 4 - AMF - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º
§ 2º, III, e Portaria da STN);



E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	20.844.145,37	100	24.612.616,12	100	32.992.298,75	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	20.844.145,37	100	24.612.616,12	100	32.992.298,75	100

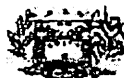
ÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 5 - AMF - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2022**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	253.420,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	253.420,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	253.420,00	253.420,00	0,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 6 - AMF - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN);



LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00



Entidades Selecionadas: PREF // FMS / FMIS / FMAS / FMDCA / CAMARA // FUNDEB / FMHIS / FMMA

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2018	2019	2020
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
V ₂ JR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00



LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2018	2019	2020
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00



LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	2018	2019	2020
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00



LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d" exerc. anterior}+(c)
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d" exerc. anterior}+(c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00

**LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="(d" exerc. anterior)+(c)
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



Fntirnprip Fplprinnripp- PRFF // FMF / FMTF / FMAF / FM HF A / TAMARA // FI INHFR / FMHIF / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	0,00	0,00
2022	-	-	0,00	0,00
2023	-	-	0,00	0,00
2024	-	-	0,00	0,00
2025	-	-	0,00	0,00
2026	-	-	0,00	0,00
2027	-	-	0,00	0,00
2028	-	-	0,00	0,00
2029	-	-	0,00	0,00
2030	-	-	0,00	0,00
2031	-	-	0,00	0,00
2032	-	-	0,00	0,00
2033	-	-	0,00	0,00
2034	-	-	0,00	0,00
2035	-	-	0,00	0,00
2036	-	-	0,00	0,00
2037	-	-	0,00	0,00
2038	-	-	0,00	0,00
2039	-	-	0,00	0,00
2040	-	-	0,00	0,00
2041	-	-	0,00	0,00
2042	-	-	0,00	0,00
2043	-	-	0,00	0,00
2044	-	-	0,00	0,00
2045	-	-	0,00	0,00
2046	-	-	0,00	0,00
2047	-	-	0,00	0,00
2048	-	-	0,00	0,00
2049	-	-	0,00	0,00
2050	-	-	0,00	0,00
2051	-	-	0,00	0,00
2052	-	-	0,00	0,00
2053	-	-	0,00	0,00
2054	-	-	0,00	0,00
2055	-	-	0,00	0,00
2056	-	-	0,00	0,00
2057	-	-	0,00	0,00
2058	-	-	0,00	0,00
2059	-	-	0,00	0,00
2060	-	-	0,00	0,00
2061	-	-	0,00	0,00
2062	-	-	0,00	0,00



Fntinpripp FpIprinnpripp- PRFF // FMF / FMTF / FMAF / FM HF A / TAMARA // FI INHFR / FMHIF / FMMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	-	-	0,00	0,00
2064	-	-	0,00	0,00
2065	-	-	0,00	0,00
2066	-	-	0,00	0,00
2067	-	-	0,00	0,00
2068	-	-	0,00	0,00
2069	-	-	0,00	0,00
2070	-	-	0,00	0,00
2071	-	-	0,00	0,00
2072	-	-	0,00	0,00
2073	-	-	0,00	0,00
2074	-	-	0,00	0,00
2075	-	-	0,00	0,00
2076	-	-	0,00	0,00
2077	-	-	0,00	0,00
2078	-	-	0,00	0,00
2079	-	-	0,00	0,00
2080	-	-	0,00	0,00
2081	-	-	0,00	0,00
2082	-	-	0,00	0,00
2083	-	-	0,00	0,00
2084	-	-	0,00	0,00
2085	-	-	0,00	0,00
2086	-	-	0,00	0,00
2087	-	-	0,00	0,00
2088	-	-	0,00	0,00
2089	-	-	0,00	0,00
2090	-	-	0,00	0,00
2091	-	-	0,00	0,00
2092	-	-	0,00	0,00
2093	-	-	0,00	0,00
2094	-	-	0,00	0,00
2095	-	-	0,00	0,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 7 - AMF - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022 **CONSOLIDADO**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Concessão de isenção em caráter não geral	Programas Sociais /Aposentados e Pensionistas - Art. 28 Incisos I a VII. Código Tributário do Municí	88.000,00	91.000,00	95.000,00	recadastramento trienal de imóveis e contribuintes para aferição de novas construções e reequadrane
TOTAL			88.000,00	91.000,00	95.000,00	-

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 8 - AMF - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Anexo 1 - ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o. § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingencia.	50.000,00
Dívida em Processo de Reconhecimento.	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	40.000,00
Assistência e Contenção de Surtos Epidêmicos.	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes.	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	30.000,00
SUBTOTAL	170.000,00	SUBTOTAL	170.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Discrepância de Projeções.	50.000,00	limitação de Empenhos.	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Limitação de Rmpenhos.	60.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	330.000,00	TOTAL	330.000,00

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE CARACOL
MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 – 1467
Presidente: Magaly Godoy
Presidência WhatsApp: (67)9.9904 6272
Email: seccamaracaracol@gmail.com

Ofício 035/2021/CMC

Caracol, MS 29 de junho 2021.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2021 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente informamos que na data de 22/06/2021 e 29/06/2021 em sessão ordinária, foi discutido e aprovado em primeiro e segundo turno o **Projeto de Lei Nº 010/2021**, que passa a ser a seguinte Lei **Nº 859/2021**. Com a seguinte emenda modificativa.

Com a seguinte emenda modificativa:

Modifique a redação do artigo 26º do projeto de lei 010/2021, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 26 º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual **de 7% (sete por cento)**, da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os protestos de estima consideração.

(Segue em anexo parecer das comissões)

Atenciosamente,

Vereadora, *M. Magaly da S. Godoy*
MAGALY DA SILVA GODOY.
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

Recebi
30/06/2021
Janaci Rocha



CÂMARA DE CARACOL
MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 – 1467
Presidente: Magaly Godoy
Presidência WhatsApp: (67)9.9904 6272
Email: seccamaracaracol@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL (CCJRF)

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, e dá outras providências.”

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 010/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimir do artigo 26 a palavra **até**

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de **até 7% (sete por cento)**, da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Modifique a redação do artigo 26º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 26 ° - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual **de 7% (sete por cento)**, da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 010/2021**, com a emenda modificativa acima mencionada, suprimindo a palavra até.

Este é o parecer.



CÂMARA DE CARACOL
MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 – 1467
Presidente: Magaly Godoy
Presidência WhatsApp: (67)9.9904 6272
Email: seccamaracaracol@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Parecer 007/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, e dá outras providências.”

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 010/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimir do artigo 26 a palavra **até**

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de **até 7% (sete por cento)**, da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Modifique a redação do artigo 26º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 26 º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual **de 7% (sete por cento)**, da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 010/2021**, com a emenda modificativa acima mencionada, suprimindo a palavra até.

Este é o parecer.



CÂMARA DE CARACOL
MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 – 1467
Presidente: Magaly Godoy
Presidência WhatsApp: (67)9.9904 6272
Email: seccamaracaracol@gmail.com

Caracol, 22 de junho de 2021.

Vereador, **LUIZ ANTÔNIO JARSON**

Presidente

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA**

Relatora

Vereador, **HAROLDO ESCOBAR FRANCO**

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para o exercício financeiro de 2022, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

questão será composto por membros titulares do serviço público municipal e da sociedade civil, ou seja, de representação paritária.

Assim, tem-se que foram observadas as normativas gerais acerca da estruturação, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal, inclusive quanto à paridade entre membros da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada, como exige o art. 30 da Constituição Federal do Brasil, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2021 - Executivo Municipal, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol/MS, 9 de abril de 2021.

JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA:44766289153
JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
ADVOGADO OAB/MS 6.277



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA**

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o início de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Caracol com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

São estas em síntese as justificativas, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal